



INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR A VINHOS



COLÔMBIA

ABRIL de 2015





Condições legais e particulares:

As bebidas alcoólicas vendidas na Colômbia têm de suportar um imposto de consumo.

É um imposto nacional, mas a sua cobrança é atribuída a cada Departamento. (Na Colômbia existem 33 Divisões, 32 Departamentos e o Distrito Capital de Bogotá).

Assim, são os Departamentos que emitem as normas e que regem a cobrança de impostos, evitando a evasão fiscal e o contrabando.

Por exemplo, o imposto para uma garrafa de vinho de 12º deverá rondar os 1,4€. O cálculo do imposto, faz-se por cada grau de álcool – aproximadamente 0,10€ - por cada unidade de 750 cm³ ou seu equivalente em produtos até 35º.

Todas as garrafas de bebidas alcoólicas vendidas na Colômbia têm que receber uma identificação onde apresenta um código alfanumérico com base num logaritmo que é único para cada garrafa. Esta medida visa evitar o contrabando de bebidas alcoólicas e pode verificar-se a sua autenticidade através da Internet.

Requisitos de Importação:

a. Importador

Todos os importadores de vinho têm que estar autorizados pela DIAN, Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales de Colombia, para a importação de bebidas alcoólicas

b. Registo Sanitário:

Para comercialização de bebidas alcoólicas, incluindo vinho, é necessário obter o registo sanitário do INVMA, Instituto Nacional de Vigilância de Medicamentos e Alimentos.

Para a sua obtenção, existem duas modalidades:

- “Registo para importar” (importações a granel)
- “Registo para importar e vender”

A uma bebida alcoólica só pode emitir-se uma modalidade de registo sanitário.

O registo deverá ser feito pelo exportador ou produtor por cada produto que queira exportar para a Colômbia, mas pode autorizar o importador para que realize esta fase do processo na INVMA. É aconselhável que o registo seja feito em nome do produtor do vinho do país de origem.

Todos os importadores que estejam a trabalhar com o exportador, deverão estar registados como tal na INVMA, sendo o titular do registo sanitário quem tem de realizar esta etapa.

Os documentos a apresentar são:

- Certificação de existência e representação legal do produtor;
- Certificação do fabricante indicando quem são os importadores do produto;



- Certificado de venda livre do produto emitido pela autoridade sanitária do país de origem, contendo o resultado analítico terminado. A data de emissão do documento não pode ser anterior a 6 meses do pedido de registo sanitário.
- Certificado actualizado da constituição e representação legal do importador, emitido pela entidade competente, quando se tratar de pessoa jurídica. Tratando-se de pessoa particular ou jurídica que tenha o carácter de comerciante deverá anexar o registo mercantil.
- Duas amostras do produto;
- Nome do produto de importação, tipo de produto, nome e localização do proprietário, nome e localização do fabricante e apresentações comerciais.
- Descrição do processo de fabricação, análise técnica completa e análise constantes do produto acabado, assinado pelo director técnico responsável.
- Recibo do Instituto Nacional de Saúde comprovando o pagamento dos direitos de análise.
- Recibo de pagamento dos direitos de publicação no Jornal Oficial.
- Etiquetas ou projectos em duplicado.

Uma vez pronta toda a documentação fornecida pela Divisão de Vigilância de Produtos Bioquímicos e pelo Ministério da Saúde, a INVIMA emite um despacho de admissibilidade do pedido e na mesma providência, segundo conceito técnico, ordena-se a análise do produto no Instituto Nacional de Saúde. Isso requer o envio de uma amostra, juntamente com informações técnicas e respectivo método de análise, sem outra identificação distinta ao número de emissão.

Se os resultados da análise forem favoráveis e o pedido reunir os demais requisitos, a emissão do registo sanitário é emitida.

O registo sanitário tem validade de 10 anos, renováveis.

Todos os documentos provenientes do estrangeiro, devem ser autenticados pelo consulado do respectivo país, pago no Ministério dos Negócios Estrangeiros e com tradução oficial.

c. Registo de Marcas:

O registo de marca tem de ser realizado na Superintendência de Indústria e Comércio e pode ser realizado pelo produtor e/ou exportador, embora este possa solicitar ao importador que realize os trâmites pertinentes. É recomendável que o registo de marcas se realize em nome do produtor.

d. Etiquetagem:

Os produtos devem levar uma etiqueta ou rótulo onde conste de maneira clara e legível, o nome e marca do produto:

- Nome e Localização do produtor, importador e/ou embalador responsável;
- Número de registo sanitário outorgado pelo Ministério de Saúde;



- Conteúdo líquido em unidades do Sistema Internacional de medidas;
- Grau alcoólico, expresso em graus de alcoolométricos.
- Número de lote;
- As legendas:

“Embalado na Colômbia” - Todas bebidas com origem no estrangeiro que se hidratem e embalem na Colômbia devem expressar na sua etiqueta dita legenda sem abreviaturas, de forma destacada e uniformidade de caracteres das legendas obrigatórias.

Toda a bebida alcoólica deverá indicar a graduação alcoólica da bebida, levar impresso no extremo inferior da etiqueta e ocupando pelo menos um décimo da área a legenda

- “O excesso de álcool é prejudicial para a saúde”.
- “Proíbe-se o fornecimento de bebidas embriagantes a menores de idade”.